

DECRETO Nº 108/2024.

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRAGANÇA (PA), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inc. XVI e 72, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Bragança (PA) e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de saúde, saneamento básico, bem como proteger o meio ambiente;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina, conforme Lei Complementar nº 006/2015 que dispõe sobre a atualização do Plano Diretor Participativo do Município de Bragança e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto de inauguração do Cemitério Campo da Saudade, onde ficou estabelecido que, respeitados os direitos daqueles que adquiriram perpetuidade dos respectivos terrenos no Santa Rosa de Lima, ficou proibida o sepultamento no mesmo;

CONSIDERANDO levantamentos feitos pela PMB de Bragança, em média são sepultadas 800 pessoas ano no Campo da Saudade;

CONSIDERANDO a Pandemia recente, onde diversas quadras do cemitério foram isoladas para os sepultamentos das vítimas do Covid-19, o mesmo encontra-se com sua capacidade esgotada, estando totalmente ocupado;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA 01/2024-SEMMA/PMB e o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 034/2024 – SEMMA/DMPRN/SMF que não identificaram nenhum impedimento Ambiental na área que possa inviabilizar a possível instalação de um cemitério.

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade, na Comunidade de Cariateua, localizada na Rua do Trilho, s/nº, Bragança/PA, em área destinada ao Distrito Industrial do Município conforme Mapa Anexo da Lei Complementar Nº 006/2015 de Bragança/PA. O terreno, medindo 95 metros de frente (ponto 03 a 04), pela lateral direita medindo 211 metros (ponto 04 ao 07), medindo pela lateral esquerda com metragem de 211 metros (ponto 03 ao 08), medindo 95 metros de fundos (ponto 07 ao 08), limitando-se pela frente pelo terreno do Sr. Josafá Pinheiro (Louro), pelo lado esquerdo o terreno da LVB Construtora, pelo lado direito com terreno do Sr. Benedito (Bio) e aos fundos o terreno da Sociedade Esportiva Caeté. O imóvel de propriedade de ARSÊNIO PEREIRA SALES NETO, Brasileiro, Empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4657533-PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 837.251.132-20, residente e domiciliado no residencial Portal do Caeté, Lote 03, quadra 52, na Cidade de Bragança, Estado do Pará, foi declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinado à **CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 5º, “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 2º. O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Bragança (PA), para a execução de obra de Implantação do Cemitério Público Municipal.

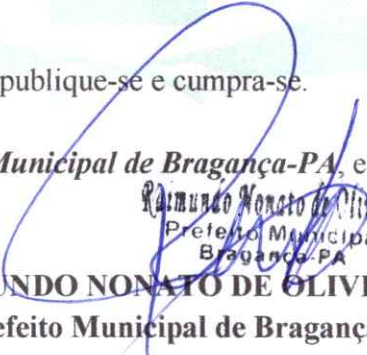
Art. 3º. O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Bragança, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural - SINFRA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 18 de novembro de 2024.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Bragança-PA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.